

Questão Discursiva 00952

Em relação à responsabilidade penal do Governador do Estado do Paraná, responda, de forma fundamentada, as seguintes questões: a) para a decretação de prisão cautelar, é necessária prévia autorização da Assembleia Legislativa? b) a Assembleia Legislativa do Paraná poderia elaborar emenda constitucional, para reproduzir o conteúdo do artigo 86, par. 3º, da CF, com o objetivo de impedir a prisão do Governador do Estado do Paraná, antes do advento de sentença condenatória, como ocorre com o Presidente da República?

Resposta #002190

Por: **MAF** 12 de Agosto de 2016 às 15:06

Não é necessária autorização prévia da Assembleia Legislativa para a decretação de prisão cautelar de Governador de Estado. De igual forma, não é possível ao legislador estadual elaborar emenda constitucional para reproduzir conteúdo do artigo 86, §3º da Constituição/1988.

Com efeito, o STF entende que as regras sobre imunidade formal em relação à prisão e as relacionadas à imunidade penal relativa não podem ser estendidas aos demais chefes do poder executivo, uma vez que estão reservadas à competência exclusiva da União, na forma do artigo 22, I da Constituição/1988.

De par com isso, a reprodução dos dispositivos não poderia ocorrer porque eles se fundamentam na condição de Chefe de Estado do Presidente da República (que não se verifica no caso dos demais chefes do poder executivo). Ademais, a referida cláusula constitucional implica na derrogação do postulado republicano (tratamento igualitário entre os cidadãos), que somente pode ser realizado pela própria Constituição/1988.

Correção #001164

Por: **SANCHITOS** 4 de Janeiro de 2017 às 19:18

Resposta muito clara e bem fundamentada. Exposição perfeita do entendimento do STF acerca do tema, inclusive apontando a consequência de eventual restrição em CE's:

Ademais, a referida cláusula constitucional implica na derrogação do postulado republicano (tratamento igualitário entre os cidadãos), que somente pode ser realizado pela própria Constituição/1988.

Teria nota máxima e com louvor.

Resposta #002450

Por: **SANCHITOS** 4 de Janeiro de 2017 às 19:14

a) A possibilidade de restrição a qualquer tipo de prisão é matéria de competência privativa da união, teor do art. 22, I, CF. No mais, não há qualquer amparo constitucional para admitir prévia autorização do legislativo em Constituição Estadual, seria sim, um privilégio odioso. Assim, não é necessária prévia autorização da Assembleia Legislativa para decretação de prisão cautelar, devendo o chefe do executivo ser processado e julgado perante o STJ (art. 105, I, "a", CF; e art. 89, caput, primeira parte, da CE/PR).

b) Conforme entendimento pacífico e consolidado junto ao STF, a imunidade à prisão provisória contida no §3º, art. 85, CF, não se estende aos governadores, pois não há previsão específica na CF, não podendo ser incluídas nas Constituições Estaduais. Seria exegese ampliativa de norma adstrita apenas ao presidente da república como Chefe de Estado (e não ao chefe de governo – menos ainda na esfera estadual).

Resposta #006639

Por: **Verônica Rodrigues** 5 de Maio de 2021 às 17:55

No âmbito estadual, não há necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa estadual para o recebimento de denúncia ou queixa-crime, sendo o governador submetido a processo e julgado perante o Superior Tribunal de Justiça nos casos de crime comum. Cabe ao STJ, quando recebida a denúncia, ou no curso do processo, aplicar as medidas cautelares penais cabíveis, como a prisão e o afastamento do cargo, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncias contra o governador por crime comum ofende o princípio republicano, que prevê a responsabilização política dos governantes. Ofende igualmente o princípio da separação dos poderes, pois impede o Poder Judiciário de apurar os crimes cometidos pelo governador, e o princípio da igualdade, por conceder tratamento especial ao Governador em relação aos demais cidadãos.

A Assembleia Legislativa do Paraná não poderia elaborar emenda constitucional, para reproduzir o conteúdo do art. 86, §3º da Constituição Federal, com o objetivo de impedir a prisão do Governador do Estado, pois estaria invadindo competência privativa da União. Conforme sistema de repartição de atribuições, adotado pela Constituição Federal de 1988, é competência privativa da União legislar sobre direito penal e direito processual penal. Ao prever o impedimento à prisão do Governador do Estado do Paraná, antes do advento da sentença condenatória, a Assembleia Legislativa invadiria competência instituída privativamente à União, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal.

